

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/11/2023 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MPA Nº 150, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, o Prêmio Mulheres das Águas.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inc. IV da Constituição Federal de 1988, e em vista do disposto no art. 39 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Mulheres das Águas, que será concedido, anualmente, pelo Ministério da Pesca e Aquicultura a mulheres que tenham realizado trabalhos ou ações de especial destaque nos seguimentos de da pesca e aquicultura.

Parágrafo único. O Prêmio valorizará iniciativas de promoção da sustentabilidade, da justiça social, do respeito aos territórios e à dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da autonomia financeira, da liderança, do desenvolvimento e modernização tecnológica, da mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e da organização comunitária.

Art. 2º O Prêmio Mulheres das Águas consistirá na concessão anual de diploma de menção honrosa a sete agraciadas, o qual terá sua forma e especificações definidas oportunamente, em edital com o respectivo regulamento.

Parágrafo único. As categorias que serão premiadas são as seguintes:

- I- Pesca Artesanal em Águas Marinhas;
- II - Pesca Artesanal em Águas Continentais;
- III - Pesca Industrial;
- IV - Pesca Amadora e Esportiva;
- V - Aquicultura;
- VI - Pesquisa; e
- VII - Gestão Pública ou Privada.

Art. 3º A participação para concorrer ao Prêmio Mulheres das Águas no pleito dar-se-á de três formas:

I - por indicação dos membros do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (CONAPE), observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - por inscrição direta; e

III - por indicação de organização da sociedade civil que atue no segmento da pesca e aquicultura.

§ 1º Para efeito do disposto no inc. I do caput deste artigo, cada instituição com assento no CONAPE poderá indicar, no máximo, uma concorrente por categoria.

§ 2º As inscrições, nas hipóteses dos incs. I, II e III do caput deste artigo, serão efetuadas por meio de link que será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura, no período compreendido entre 30 de novembro e 30 de dezembro de cada ano.

§ 3º Nas hipóteses dos incs. I e III do caput deste artigo, as inscrições serão efetuadas pelo membro do CONAPE e e pela organização da sociedade civil do segmento da pesca e aquicultura, respectivamente.



§ 4º Na hipótese do inc. II do caput deste artigo, a inscrição será efetuada pela interessada em concorrer ao Prêmio.

rt. 4º A análise dos trabalhos e ações das concorrentes, e a concessão do Prêmio Mulheres das Águas serão realizadas pelo Comitê Permanente de Governança da Participação Social, Diversidade e Inclusão, instituído pela Portaria MPA Nº 90, de 05 de junho de 2023.

§ 1º A definição das agraciadas dar-se-á por meio do voto da maioria dos membros do Comitê referido no caput deste artigo.

§ 2º As categorias listadas no parágrafo único do art. 2º serão avaliadas quanto aos seguintes critérios, levados em conta, também, os valores constantes do parágrafo único do art. 1º:

- I - compromisso com a sustentabilidade;
- II - promoção da inclusão, autonomia e independência das mulheres;
- III - capacidade de articulação e gestão; e
- IV - potencial de reaplicação e multiplicação da ação/experiência.

Art. 5º Compete ao Comitê Permanente de Governança da Participação Social, Diversidade e Inclusão:

I - disponibilizar, no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura, o formulário de inscrição mencionado no § 2º do art. 3º desta Portaria;

II - organizar e sistematizar toda a documentação relativa ao Prêmio;

III - providenciar a publicação do ato do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura de concessão do Prêmio e todas as diligências necessárias à realização da solenidade de entrega.

Art. 6º O Prêmio Mulheres das Águas será concedido anualmente, sempre na primeira semana de março, quando se comemora o Dia Internacional da Mulher (8 de março).

Parágrafo único. A entrega do Prêmio será realizada pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, acompanhado de representante da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal; da Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva; e da Secretaria Nacional de Aquicultura e da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa.

Art. 7º Não poderão concorrer ao Prêmio Mulheres das Águas:

- I - servidoras do Ministério da Pesca e Aquicultura, independentemente do vínculo; e
- II - membros do CONAPE.

Art. 8º O Ministério da Pesca e Aquicultura publicará, para cada edição do Prêmio, edital com o respectivo regulamento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

